



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2ª via - Contratada

CONTRATO 058/2010/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde Sr. **AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. 036343622 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o n. 600.042.907-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LEITE & TUMELERO**, com sede na Rua: Major Firmo Rodrigues, 06 - Coophamil, inscrita no CNPJ sob o n.10.632.330/0001-53, neste ato representada pela Srª **SIMONE IONARA TUMELERO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 5729328-4 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n. 830.761.071-00, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no **processo administrativo n. 557929/2010/SES/MT**, oriundo de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o **Edital do Pregão Presencial n. 039/2010/SES/MT**, Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo contratual consiste na **Contratação de empresa especializada no fornecimento de hospedagens para eventos em geral, para atender a SES/MT** conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

2.1.

LOTE 02

Item	Descrição	Qtde	Valor Um.	Valor Total
01	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO STANDART DUPLO COM AR CONDICIONADO, TV COLORIDA, FRIGOBAR, BANHEIRO PRIVATIVO, TELEFONE, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ, SEM TRANSLADO. INTERIOR DE MT. DIÁRIA.	10.222	57,71	589.911,62

2.3. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

2.3.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2ª via - Contratada

2.3.2. Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

3.2 Os serviços deverão ser prestados nas cidades indicadas pela Contratante, onde houver a realização do evento que poderá ser tanto na região metropolitana de Cuiabá e Várzea Grande, bem como no interior do Estado de Mato Grosso, sem ônus para CONTRATANTE;

3.2.1. Ficará obrigada a iniciar a execução dos serviços, pretendidos pela SES, imediatamente, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento

3.2.2. A CONTRATADA deverá possuir, em seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para execução dos serviços;

3.3. A Contratada somente poderá disponibilizar hotéis cadastrados junto ao CADASTUR/Ministério do Turismo e Alvará de Funcionamento do hotel;

3.4. A Contratada poderá subcontratar, desde que garantida à qualidade do objeto, com expressa autorização da CONTRATANTE.

3.5. A subcontratação de serviços poderá ocorrer para serviços prestados no interior do Estado por empresas devidamente qualificadas, devendo possuir Alvará de localização e funcionamento e cadastro no CADASTUR quando serviço de hospedagem;

3.5.1. Caso a contratada seja a empresa que efetivamente for prestar/executar os serviços de hospedagens, esta deverá apresentar o cadastro no CADASTUR, juntamente com a nota Fiscal do serviço prestado;

3.6. A CONTRATADA Deverá disponibilizar um preposto legal, o qual será responsável pela fiscalização dos serviços, nos eventos realizados pela contratada em todo o território do Estado de Mato Grosso, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor do empenho;

3.7. Após cada evento realizado a Contratada terá um prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar a Nota Fiscal acompanhada de lista de participantes, diária e por período;

3.8. Refazer os serviços em desacordo com as especificações constantes no pedido, sem ônus para a Contratante em até 03 (três) horas;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2ª via - Contratada

- 3.9.** Disponibilizar locais adequados dentro dos padrões estabelecidos pela SAD e na proposta de preço apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 3.10.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à SAD, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 3.11.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 3.12.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 3.13.** A falta de quaisquer dos equipamentos cujo fornecimento incumbe à CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 3.14.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 3.15.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 3.16.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela SAD;
- 3.17.** Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 3.18.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, do valor inicial atualizado do objeto contratado, devendo as supressões, serem resultantes de acordo entre as partes, conforme decreto estadual 7.217 de 14 de março de 2006 e suas alterações;
- 3.19.** Executar os serviços conforme estipulado neste contrato e de acordo com a proposta apresentada;
- 3.20.** Se a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da feitura da “Nota de Empenho”, a sessão será retomada e as demais chamadas, na ordem de classificação, para nulo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades;
- 3.21.** Manter durante toda a vigência do presente contrato, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.



Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2. A CONTRATANTE deverá emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local de execução dos serviços e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, no mínimo 02 (dois) dias úteis, antes da realização do evento;
- 4.3. Os serviços deverão ser executados nos municípios indicados pela SES, em Cuiabá, Várzea Grande e cidades do interior, sem ônus adicionais.
- 4.4. O recebimento dos serviços será pela **Coordenadoria de Apoio Logístico**, somente, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados.
- 4.5. Será de responsabilidade da **Coordenadoria de Apoio Logístico**, atestar a Nota Fiscal dos serviços prestados mediante acordo com contrato.

Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. A CONTRATADA prestará no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente Contrato, a garantia de execução do Contrato no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, nos termos do §3º combinado com §1º do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo apresentá-la nas seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia; e,
 - c) Fiança bancária.
- 5.2. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar os danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 5.3. A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.
- 5.4. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.
- 5.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.6. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.



Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso limitado de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão adesão ao registro com a devida identificação.
- 6.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 6.3.** Zelar pela manutenção dos equipamentos locados que já estiverem sob seu domínio.
- 6.4.** A restituição dos bens que estiverem sob domínio da Contratante será feita por simples tradição no mesmo estado de manutenção salvo as deteriorações ocorridas do seu uso normal.
- 6.5.** Contribuir com informações e sugestões para a eficácia dos trabalhos;
- 6.6.** Efetuar o acompanhamento do trabalho, propondo ações corretivas à contratada, quando necessário;
- 6.7.** Caberá a Coordenadoria de Apoio Logístico acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, emitindo relatório caso constatada alguma irregularidade;

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde
Projeto Atividade: 2007 – Manutenção de serviços administrativos gerais
Elemento de Despesa: 3390-39 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 134 – Recurso destinado ao desenvolvimento das ações de saúde

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde
Projeto Atividade: 2961 – Fortalecimento do MT – Laboratório como Referência Estadual para as Ações de Vigilância em Saúde.
Elemento de Despesa: 3390-39 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 112 – Recurso para apoio ao desenvolvimento das atividades ambulatoriais

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde
Projeto Atividade: 2969 – Fornecimento de Hemocomponentes e Hemoderivados de Qualidade aos usuários do SUS.
Elemento de Despesa: 3390-39 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 112 – Recurso para apoio ao desenvolvimento das atividades ambulatoriais

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde
Projeto Atividade: 2981 – Efetivação da Política Estadual de Transplantes.
Elemento de Despesa: 3390-39 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 134 – Recurso destinado ao desenvolvimento das ações de saúde

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde
Projeto Atividade: 2983 – Implementação do Sistema Estadual de Regulação.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2ª via - Contratada

Elemento de Despesa: 3390-39 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 134 – Recurso destinado ao desenvolvimento das ações de saúde

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde
Projeto Atividade: 2984 – Ampliação e Fortalecimento da Participação e Mobilização Social em defesa do SUS
Elemento de Despesa: 3390-39 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 134 – Recurso destinado ao desenvolvimento das ações de saúde

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde
Projeto Atividade: 3703 – Expansão e Manutenção das Equipes de Saúde Bucal, Integradas as Equipes de Saúde da Família.
Elemento de Despesa: 3390-39 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 134 – Recurso destinado ao desenvolvimento das ações de saúde

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde
Projeto Atividade: 4144 – Implementação e Fortalecimento das Ações de Monitoramento, Controle e Avaliação no nível Central e nas Unidades Regionalizadas da SES
Elemento de Despesa: 3390-39 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 134 – Recurso destinado ao desenvolvimento das ações de saúde

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde
Projeto Atividade: 3715 – Efetivação das Ações de Saúde do Trabalhador nos Municípios do Estado.
Elemento de Despesa: 3390-39 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 112 – Recurso para apoio ao desenvolvimento das atividades ambulatoriais

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde
Projeto Atividade: 3716 – Consolidação da Vigilância em Saúde Ambiental nos Municípios do Estado de Mato Grosso.
Elemento de Despesa: 3390-39 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 112 – Recurso para apoio ao desenvolvimento das atividades ambulatoriais

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde
Projeto Atividade: 3916 – Fortalecimento da Comissão Intergestores Bipartite e Camaras Técnicas.
Elemento de Despesa: 3390-39 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 112 – Recurso para apoio ao desenvolvimento das atividades ambulatoriais

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde
Projeto Atividade: 3917 – Consolidação das Ações Programáticas nos Municípios do Estado de Mato Grosso.
Elemento de Despesa: 3390-39 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 112 – Recurso para apoio ao desenvolvimento das atividades ambulatoriais
261 –Convênio

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde
Projeto Atividade: 4247 – Fortalecimento das Ações de Humanização e Promoção da Saúde no SUS
Elemento de Despesa: 3390-39 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 112 – Recurso para apoio ao desenvolvimento das atividades ambulatoriais



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2ª via - Contratada

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Projeto Atividade: 4157 – Coordenação, Organização, Apoio a Descentralização da Rede de Atenção à Saúde.

Elemento de Despesa: 3390-39 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 134 – Recurso destinado ao desenvolvimento das ações de saúde

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, a SES pagará o valor total de **R\$ 589.911,62** (quinhentos e oitenta e nove mil novecentos e onze reais e sessenta e dois centavos), à Contratada, mediante a entrega das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pela Coordenadoria de Apoio Logístico, que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente prestados, após verificação do Relatório de Serviços Executados e após o recebido “de acordo” da Gerência de Serviços Gerais, respeitados os dias de pagamento fixados pela Instrução Normativa nº. 001/2007 – SAGP/SEFAZ, publicada no D.O.E em 25/05/2007;

8.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

8.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3.4. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, **CNPJ: 04.441.389/001-61** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

8.5. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.7. O **pagamento** somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante ao Decreto Estadual n. 7.217/2006 e n. 8.199/2006 e suas alterações pelo Decreto n. 8.426/2006:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.8. Será feita a retenção do ISS para os serviços, conforme legislação pertinente.



Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA

9.1. Este instrumento vigorará, por 12 (doze) meses, **com início em 26/11/2010 e término em 26/11/2011**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado conforme dispõe a Lei n. 8.666/93. Tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital, sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1. Havendo atraso na execução do serviço, a CONTRATANTE aplicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho;

11.1.2. Ocorrendo por duas vezes consecutivas o atraso na execução do serviço será caracterizada inexecução de fornecimento, portanto a Contratante poderá suspender a Contratada de participar de licitação na Administração Pública Estadual por um período de até 02 (dois) anos e demais sanções previstas na legislação pertinente.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

11.3. Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor contratado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

8



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2º via - Contratada

11.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

Cláusula Décima Segunda – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1 No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13. A entrega dos objetos contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo **FISCAL DO CONTRATO**, que será designado pelo servidor responsável pela Coordenadoria de Apoio Logístico;

13.1 O FISCAL DO CONTRATO tem como encargo o acompanhamento, a fiscalização, a supervisão e a gestão dos serviços contratados, bem como dirimir dúvidas eventualmente surgidas no cumprimento de suas Cláusulas;

13.2. O servidor responsável pelo CAL/ e/ou o Fiscal do Contrato registrarão em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços contratados, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, e à Gerência de Contratos, para ciência e providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

13.3. Caberá a Coordenadoria de Apoio Logístico exercer a co-fiscalização na verificação da solicitação até o encerramento do evento.

13.4. A CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA o afastamento ou substituição de profissional, equipamento que considerar ineficiente, incompetente ou desrespeitoso com pessoas da Administração da CONTRATANTE ou terceiros ligados aos serviços.

13.5. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato.

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2ª via - Contratada

14.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 26 de novembro de 2010.

AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

SIMONE IONARA TUMELERO
Leite e Tumelero Ltda - ME

Testemunhas:

Kelly Fernanda Gonçalves
RG 1276680-1 SSP/MT
CPF 876.760.521-49

Ana Flávia Nunes Rondon
RG 1110727-8 SJ/MT
CPF 886.413.521-34